



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

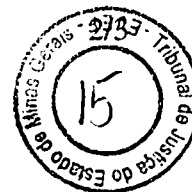
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Neide Terezinha Silvério de Lima**, inscrição n. 290073.

A requerente não apresentou títulos para fins de pontuação, mas tão somente certidão de designação para o exercício das funções do cargo de Escrivã Interina dos Cartórios do Judicial e Notas do 1º Ofício e Cartório de Protestos; certidão de designação para o exercício das funções do cargo de Tabeliã e Escrivã dos Cartórios do Judicial e Notas do 1º Ofício e Cartório de Protestos; certidão de designação para o exercício das funções do cargo de Escrivã Interina do Cartório de Registro Civil, Paz e Notas do Distrito de Santa Rita de Estrela, município de Estrela do Sul; certidão de designação para o exercício das funções de Escrivã Interina do Cartório de Paz e Notas do Distrito de Santa Rita da Estrela, município de Estrela do Sul; certidão de nomeação para o exercício das funções do cargo de Interventora da Serventia do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Estrela do Sul no período de 19/11/2004 a 28/12/2004; certidão de nomeação para o exercício das funções do cargo de Interventora da Serventia do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Estrela do Sul no período de 28/12/2004 a

Neide Terezinha Silvério de Lima - inscrição n. 290073



06/01/2005; certidão de compromisso e posse para responder, em caráter precário, pelo Cartório de Registro Civil da sede da comarca de Estrela do Sul; certidão de designação para responder, em caráter precário, pelo Cartório de Registro Civil da comarca de Estrela do Sul, todas emitidas pela Secretaria do Juízo da Comarca de Estrela do Sul; certidão de posse e exercício no cargo de Preparadora Eleitoral da 110ª ZE para o distrito de Santa Rita da Estrela e povoado de Dolearina emitida pelo Cartório Eleitoral da 110ª ZE/MG de Estrela do Sul.

É o sucinto relatório.

Do exposto, não há como atribuir ponto de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro; b) for mais antigo no serviço público”* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrivã Interina, Interventora e Oficial Designada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Quanto à certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 110ª Zona Eleitoral de Estrela do Sul/MG, tem-se que como forma de comprovação "*o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.*", conforme dispõe o subitem 1.2 do Capítulo VII.

Contudo, a certidão apresentada não consta o período em que exerceu o cargo de Preparadora Eleitoral, impossibilitando, portanto o cômputo do tempo de serviço.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora